



**RESOLUÇÃO N.º 985/2017 - CONSUN/UEMA.**

Estabelece as condições gerais para a elaboração de planos de ação, face aos resultados do relatório de autoavaliação institucional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 34, inciso III,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Gestão Anual - PGA como o mecanismo de incorporação ao Plano de Desenvolvimento Institucional das ações requeridas pelo relatório de Autoavaliação da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 2º Os diretores dos centros de ciências e dos campi serão responsáveis pela elaboração e implantação de um plano de ações objetivas, com metas de desempenho claras, a partir dos resultados apontados no relatório de autoavaliação, naquilo que lhes compete.

Art. 3º O Plano de Ações acima referido integrará, obrigatoriamente, o PGA de cada unidade organizacional.

Art. 4º Cabe conjuntamente ao órgão de avaliação institucional e à Pró-Reitoria de Planejamento a análise dos Planos de Ações apresentados e os efeitos das suas implantações.

Art. 5º Os investimentos em infraestrutura, vagas de concurso público, distribuição de cotas de bolsas de todas as naturezas e de aquisições em geral estão necessariamente condicionados ao PGA e ao respectivo plano de ações.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 7 de junho de 2017.

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor